



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 196/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A Sra. SOLANGE ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA.

- I - **CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, a senhora **SOLANGE ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº652.544.731-34, imóvel localizado na Rua Benigno Pinheiro Cavalcante. Nº.67, Bairro Jardim Paraíso, Naviraí – MS, CEP: 79.950-000, aqui denominada **LOCADORA**.
- II - **REPRESENTANTES:** o Sra Tatiane Maria sa Silva Morch Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari; a **LOCATÁRIA** e o Sra. Solange Alves Fernandes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº652.544.731-34, residente e domiciliado na Rua Ana Marique Bressa nº.925 Jardim Nova Era Naviraí/MS CEP: 79.950-000, neste ato representando a **LOCADORA**.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº.117/2022**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº026/2022**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº.196/2022**, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: “ **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA BENIGNO PINHEIRO CAVALCANTE, Nº 67, JARDIM PARAÍSO, PARA ATENDER A DEMANDA DA EMEF MILTON DIAS PORTO, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME PEDIDO Nº 205/2022.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no Processo n.º 117/2022, Dispensa por Justificativa n.º 026/2022.

II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.

VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Educação e Cultura para atender o “Projeto de Nivelamento da EMEF MILTON DIAS PORTO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$ 9.600,00 (Nove mil seiscentos reais)**, cujo valor mensal será de **R\$800,00 (oitocentos reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no CEI;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12(DOZE) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia **31/05/2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: *Gerência de Educação e Cultura - DOTAÇÃO: 01.05 12.361 05025 2.080 – 3.3.90.39.10.00.00(R9364)*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 31 / 05 / 2022.

Tatiane Maria da Silva Morch
Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
(Representante da Locatária)

Solange Alves Fernandes de Oliveira
CPF nº. 652.544.731-34
(Representante da Locador)

Testemunhas:

MARIA IZABEL SESPEDE FLORES
Matrícula nº 8213-9

SÂMIA APARECIDA NUNES
Matrícula nº 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 196/2022.
PROCESSO Nº 117/2022**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 026/2022

**CONTRATADO/LOCADOR: Solange Alves Fernandes de Oliveira, inscrito no
CPF:652.544.731-34.**

**OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA BENIGNO PINHEIRO CAVALCANTE,
Nº 67, JARDIM PARAÍSO, PARA ATENDER A DEMANDA DA EMEF MILTON DIAS PORTO,
ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME PEDIDO Nº 205/2022.”**

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari. No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 196/2022:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Carlos Roberto Ávalo de Oliveira	8129-9	Regiane Oliveira da Silva Cruz	8741-6


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 31/ 05/2022.


Tatiane Maria da Silva Morch
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021


Carlos Roberto Ávalo de Oliveira
Matrícula 8129-9
Fiscal do contrato


Regiane Oliveira da Silva Cruz
Matrícula:8741-6
Fiscal de Contrato Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2022**CONTRATO:** 196/2022 – **PROCESSO:** 117/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** : 026/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** SOLANGE ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA BENIGNO PINHEIRO CAVALCANTE, Nº 67, JARDIM PARAÍSO, PARA ATENDER A DEMANDA DA EMEF MILTON DIAS PORTO, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME PEDIDO Nº 205/2022.**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 31/05/2022 a 31/05/2023.**VALOR TOTAL** : R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO – 01.05 12.361 05025 2.080 – 3.3.90.36.15.00.00(R11447).**ASSINAM:**Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e Solange Alves Fernandes de Oliveira (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Carlos Roberto Ávalo de Oliveira – Mat: **8129-9** e Regiane Oliveira da Silva Cruz – Mat: **8741-6**.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**31/05/2022 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 69/2022**

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 69/2022.

Partes : Município de Naviraí – MS e **Michelle Scheifer de Souza** .Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Enfermeira** com lotação na Rede Municipal de Saúde, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.**Fica prorrogado para 20/08/2022 .** **Data da Assinatura: 14/06/2022 .****Assinam** : Patrícia Marques Magalhães – Gerente Municipal de Saúde e **Michelle Scheifer de Souza** , Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 55/2022**

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 55/2022.

Partes : Município de Naviraí – MS e **Vanessa de Jesus Santos** .Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Auxiliar de Serviços Diversos** com lotação na Rede Municipal de Saúde, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.**Fica prorrogado para 01/08/2022 .** **Data da Assinatura: 31/05/2022 .****Assinam** : Patrícia Marques Magalhães – Gerente Municipal de Saúde e **Vanessa de Jesus Santos** , Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 153/2022**

Processo nº 170/2021 – Pregão Presencial nº 094/2021

Partes : Município de Naviraí e a empresa **M S S DE ALMEIDA - ME****Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta – Do valor e Condições de Pagamento - 4.1 – Fica alterado o valor do item do presente contrato: o item 003 , passando de **R\$ 9,28** (nove reais e vinte e oito centavos) o kg , para o valor de **R\$ 10,96** (dez reais e noventa e seis centavos) o kg , correspondente à equiparação de valor, bem como ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico .**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.**Assinam:** Sra. Patrícia Marques Magalhães, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 002/2022, pela contratante, e o Sr. Rogério Ferreira de Almeida, pela contratada.

Naviraí – MS, 23 de maio de 2022 .

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira